PROCESSO nº 275/2014 – DG/MP
CONTRATO nº 083/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ZORG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, PARA LOCAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, TIPO PABX, COM TECNOLOGIA CPA, EM UNIDADES DA INSTITUIÇÃO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, *ZORG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP*, C.N.P.J. nº 09.601.195/0001-08, estabelecida na Rua Tomás Vita, nº 13, Vila Matilde, São Paulo – SP, CEP 03530-070, neste ato representada pelo Senhor *RICARDO ZORGI RODRIGUES*, RG. nº 27.482.568-5, CPF nº 176.279.788-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica, tipo PABX, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças para o perfeito funcionamento dos sistemas nas dependências da Instituição, na Capital e Interior do Estado, conforme relacionado abaixo, obedecidas as demais disposições contratuais:

Item 01: ÁREA REGIONAL DA CAPITAL
Promotorias de Justiça Cíveis da Capital
Praça João Mendes Júnior, s/nº- 15º andar- Centro- São Paulo (SP)
Configuração:
- 112 (cento e doze) ramais analógicos (com fornecimento dos 112 aparelhos telefônicos analógicos compatíveis com a central);
- 16 (dezesseis) ramais digitais (com fornecimento dos 16 aparelhos KS compatíveis com a central) – no caso de KS com alimentação a 4 fios, deve ser contabilizada a instalação de fiação para os 16 aparelhos (estimativa de

2000m de cabos e tubulação galvanizada com acessórios de fixação, tomadas e demais acessórios);
- 01 (um) entroncamento E1;
- 08 (oito) troncos analógicos;
- Sistema de Tarifação com fornecimento de computador com os seguintes acessórios: CPU, mouse, teclado, monitor e estabilizador;
- sistema de energia alternativa (No break ou similar) com autonomia de 6HMM.

Item 02: ÁREA REGIONAL DE BAURU
Área Regional e Promotorias de Justiça de Bauru
Avenida Getúlio Vargas nº 21-110- Centro- Bauru (SP)
Configuração:
- 148 (cento e quarenta e oito) ramais analógicos;
- 12 (doze) ramais digitais (com fornecimento dos 12 aparelhos KS compatíveis com a central);
- 01 (um) entroncamento E1;
- Sistema de Tarifação com fornecimento de computador com os seguintes acessórios: CPU, mouse, teclado, monitor e estabilizador;
- sistema de energia alternativa (No break ou similar) com autonomia de 6HMM;
- Serviço de Atendimento Automático (para no mínimo 08 canais).

Item 2.1: ÁREA REGIONAL DE BAURU
Promotoria de Justiça de Agudos
Rua Paulo Nelli nº 276-Centro- Agudos (SP)
Configuração:
- 02 (dois) troncos;
- 08 (oito) ramais analógicos;
- 01 aparelho KS (compatível com a central);
- sistema de energia alternativa (No break ou similar) com autonomia de 6HMM;
- Serviço de Atendimento Automático.

Item 03: ÁREA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Área Regional e Promotorias de Justiça de Presidente Prudente
Rua Ribeiro de Barros nº 630- Jardim Aviação- Presidente Prudente (SP)
Configuração:
- 60 (sessenta) ramais analógicos;
- 04 (quatro) ramais digitais (com fornecimento dos 04 aparelhos KS compatíveis com a central);
- 01 (um) entroncamento E1;
- Sistema de Tarifação com fornecimento de computador com os seguintes acessórios: CPU, mouse, teclado, monitor e estabilizador; e sistema de energia alternativa (No break ou similar) com autonomia de 6HMM;
- Serviço de Atendimento Automático.

Item 04: ÁREA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Área Regional e Promotorias de Justiça de São José do Rio Preto

Rua Voluntários de São Paulo nº 3539- Centro- São José do Rio Preto (SP)
Configuração:
- 112 (cento e doze) ramais analógicos;
- 08 ramais digitais (com fornecimento dos 08 aparelhos KS compatíveis com a central);
- 01 (um) entroncamento E1;
- Sistema de Tarifação com fornecimento de computador com os seguintes acessórios: CPU, mouse, teclado, monitor e estabilizador;
- sistema de energia alternativa (No break ou similar) com autonomia de 6HMM;
- Serviço de Atendimento Automático (para no mínimo 08 canais).

Item 05: ÁREA REGIONAL DE TAUBATÉ
Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí
Rua Capitão Procópio Marcondes de Azeredo nº 43- São Bento do Sapucaí (SP)
Configuração:
- 02 (dois) troncos;
- 08 (oito) ramais analógicos;
- 01 aparelho KS (compatível com a central);
- sistema de energia alternativa (No break ou similar) com autonomia de 6HMM;
- Serviço de Atendimento Automático.

1.2 Toda a infraestrutura, revisada ou executada pela *CONTRATADA*, como por exemplo: rede de ramais e outras, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos PABX, terá garantia total durante a vigência da locação dos equipamentos.
1.3. O objeto contratado executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 As Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPA, objeto deste Contrato, deverão ser entregues e instaladas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nas dependências do *CONTRATANTE*, situadas nos endereços descritos na Cláusula 1ª, e se apresentarem em perfeitas condições de funcionamento.
2.1.1 Após a instalação dos equipamentos, o *CONTRATANTE* submeterá os serviços à verificação quanto às especificações. As verificações serão realizadas a critério do *CONTRATANTE*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo.
2.1.2 No caso de constatada divergência entre os equipamentos instalados e os especificados na proposta comercial da *CONTRATADA*, esta deverá substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis.
2.2 Novo(s) local(is) poderá(ao) ser estabelecido(s), para instalação dos equipamentos, a critério do *CONTRATANTE*, mediante expedição de Ordem de Serviço à *CONTRATADA*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

Folhas. n.º 377
MINISTÉRIO PÚBLICO

desde que na mesma cidade ou região metropolitana, sem ônus para o *CONTRATANTE*.

2.1.1 Após a instalação inicial, poderá ser solicitada a transferência dos equipamentos instalados para novo local dentro das dependências da unidade, ou para novo endereço, a critério do *CONTRATANTE*, mediante expedição de Ordem de Serviço à *CONTRATADA*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma cidade ou região metropolitana, sem ônus para o *CONTRATANTE*.

2.3 Todas e quaisquer despesas decorrentes das instalações e ativações iniciais dos equipamentos, assim como da transferência dos equipamentos instalados para novos locais, correrão por conta da *CONTRATADA*, incluindo transporte, materiais e mão-de-obra.

2.4 As instalações poderão ser realizadas fora do horário de expediente e/ou final de semana e feriado, se for do interesse das partes, desde que previamente agendadas e sem ônus para o *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução do serviço de instalação e/ou de locação dos equipamentos, subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

Do recebimento do serviço de instalação dos equipamentos:
Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que os equipamentos começaram a ser efetivamente utilizados pelas Unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.
A partir da data a que se refere o subitem 3.1.1, será calculado o valor do serviço de locação a ser pago à *CONTRATADA*.

Do recebimento do serviço de locação dos equipamentos:

O serviço de locação será recebido mensalmente, mediante apresentação pela *CONTRATADA* da nota de débito, haja vista que o serviço não está sujeito ao ISSQN, acompanhada das ordens de serviço dos chamados de manutenção que eventualmente ocorrerem no período e dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos pro-rata.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 3.1.1, e 3.1.1 dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - *DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO*, será

emitido o respectivo Termo de Aceite pelo servidor do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.2 Havendo rejeição do serviços, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização do serviços.
3.2.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à *CONTRATADA*, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 4ª - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Será permitida a substituição, a qualquer tempo, por parte da CONTRATADA, de qualquer dos equipamentos por outro compatível com o anteriormente instalado, desde que:
4.1 A substituição seja feita sem quaisquer ônus adicionais para o *CONTRATANTE*;
4.1.2 Haja autorização prévia do *CONTRATANTE*;
4.1.3 O equipamento a ser instalado em substituição seja, comprovadamente, de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos iguais ou superiores ao substituído.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.
6.2 A *CONTRATADA* poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo, localizado na Rua Riachuelo, 115, térreo, Centro, São Paulo (SP), em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
6.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
6.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à *CONTRATADA* direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais) relativos à instalação e R$ 42.276,00 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais) relativos às locações dos equipamentos, onerando, respectivamente, os recursos do elemento 339039-99 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica, e elemento 339039.19 – Locação de Equipamentos Diversos, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ 12.793,00 (doze mil, setecentos e noventa e três reais) para o presente exercício, e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, os valores descritos em sua proposta comercial e relativos a cada instalação, e, mensalmente, o valor de R$ 3.523,00 (três mil, quinhentos e vinte e três reais) correspondente ao aluguel dos equipamentos e serviços descritos na Cláusula 1ª deste Contrato, totalizando o valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

8.1.1 Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos em forma proporcional e de acordo com os valores indicados para cada localidade na Proposta Comercial da *CONTRATADA*.

8.2 Para efeito de pagamento do serviço de instalação dos equipamentos, a *CONTRATADA* encaminhará ao *CONTRATANTE*, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a instalação dos equipamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, um relatório descritivo contendo a data da efetiva instalação de cada equipamento e a assinatura do servidor local do *CONTRATANTE*, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.

8.3 Para efeito de pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, a *CONTRATADA* encaminhará mensalmente ao *CONTRATANTE*, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a respectiva nota fiscal/fatura de serviço, acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato.

8.3.1 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deram as instalações, o montante devido será considerado pro rata, de acordo com o período em que os equipamentos estiveram em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.

8.4 Por ocasião da apresentação ao *CONTRATANTE* da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a *CONTRATADA* deverá fazer:

a) Prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e

b) Prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

8.5 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; arquivo impresso Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - "SEFIP", com seu respectivo protocolo de envio, pelo canal da Conectividade Social; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.

8.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura *CONTRATADA* apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.7 A não apresentação dessa comprovação assegura ao *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

8.8 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento, conforme acima, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado abaixo (8.9) será contado a partir da entrega da referida correção.

8.9 O *CONTRATANTE*, por intermédio do Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos relacionados, para, se em termos, elaborar o Termo de Aceite e providenciar sua remessa ao Centro de Finanças e Contabilidade.

8.10 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, contados da data do Termo de Aceite proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da *CONTRATADA* no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

8.11 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

8.12 Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.13 A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente, assegura ao *CONTRATANTE* o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.

8.14 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nos termos da legislação em vigor.

8.15 A *CONTRATADA* deverá encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados da Subárea de Telefonia, por meio de mensagem ao endereço eletrônico telefonia@mpsp.mp.br preferencialmente em formato Excel, a listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do *CONTRATANTE*, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público –C.N.M.P, atendendo-se ao disposto no artigo 5º II "N" resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2 À *CONTRATADA* caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
10.3 A *CONTRATADA*, ainda, para perfeita prestação do serviços, objeto deste Contrato e sem quaisquer ônus adicionais para o *CONTRATANTE*, obriga-se a:
a) Substituir o equipamento por outro compatível com o anteriormente instalado, desde que seja comprovadamente de iguais ou superiores características técnicas, em no máximo, 08 (oito) horas, no caso de constatado defeito, sem que haja resolução;
b) Prestar serviços de programação, reprogramação, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, bem como a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem a performance desejada;
c) Atender aos chamados de assistência técnica e os correspondentes às alíneas "b" acima, em até 12 (doze) horas, concluindo o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário da respectiva comunicação efetuada pelo *CONTRATANTE*;
d) Os atendimentos de emergência deverão ser atendidos no máximo em 04 (quatro) horas e completamente solucionados em até 12 (doze) horas, após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 horas.
e) Considera-se para contabilização dos prazos previstos nos itens 4.1. e 4.2. o horário de funcionamento da unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou seja, das 9 às 19 horas, em dias úteis.
Eventualmente, os atendimentos poderão ocorrer fora do horário de expediente se for de interesse das partes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que previamente acordado, com os prestadores de serviço

devidamente identificados (nome/cargo/RG), acompanhados pelo Agente Fiscalizador ou por servidor por ele indicado.

10.4 A *CONTRATADA* deverá comunicar ao *CONTRATANTE* as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao *CONTRATANTE*, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do *CONTRATANTE* em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos a que der causa, desde que devidamente comprovados.

10.6 Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, serão de total responsabilidade da *CONTRATADA*, sem quaisquer ônus adicionais para o *CONTRATANTE*.

10.7 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.8 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais, notando alguma irregularidade, deverão se reportar, quando necessário, ao *CONTRATANTE*, na pessoa do Agente Fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

10.9 Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao *CONTRATANTE*. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da *CONTRATADA*, respeitando-se as condições e exigências requeridas para a formalização do presente Contrato.

10.10 Manter o seu pessoal técnico identificado por meio de crachá com fotografia recente.

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo *CONTRATANTE*.

10.12 Comunicar, por escrito, ao *CONTRATANTE* toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Para a execução do serviço objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.1.2 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

11.1.3 Não permitir, durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

11.2 O *CONTRATANTE* proporcionará à *CONTRATADA* todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a *CONTRATADA* seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao *CONTRATANTE* é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
12.2 O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral, que caberá a verificação dos serviços, comunicando à *CONTRATADA* os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

13.1 O valor mensal devido pelo *CONTRATANTE* será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.
13.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.
13.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 14ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias na configuração dos equipamentos instalados, ou inclusive para atendimento de outras Unidades do Contrato, conforme Cláusula 1ª desta avença até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é

Folhas. n.º 334
MINISTÉRIO PÚBLICO

parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
15.2 Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 16ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a *CONTRATADA* e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da *CONTRATADA* não mantendo o *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
16.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA* contra o *CONTRATANTE*, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 17ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 016/2014, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 863 do Processo nº 275/14-DG/MP.

CLÁUSULA 18ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 016/2014 e à Proposta Comercial da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
18.2 Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 19ª - DA RESCISÃO

19.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
19.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

AT/DG-slb

Folhas. n.º 335
MINISTÉRIO PÚBLICO

19.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

RICARDO ZORGI RODRIGUES
ZORG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP

AT/DG-slb

Folhas nº 336
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

AT/DG-slb

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

AT/DG-slb

Folha n.º 933
MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb